Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 398/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4530/2019
PROTOCOLO	: 1975355
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADO	: G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VALOR	: R$ 639.549,10
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo, assim como da execução orçamentária e financeira da contratação, cujos documentos e atos estão em conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas previstas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, e normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 3 a 6 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2019, **celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, e a empresa G&L Industria e Comércio Ltda. - EPP**, bem como a **execução orçamentária e financeira da contratação.**

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se à **formalização do Contrato Administrativo n. 7/2019**, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, e a empresa G&L Industria e Comércio Ltda. - EPP, bem como à **execução orçamentária e financeira da contratação**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes escolares para atender aos estudantes matriculados nas Unidades de Ensino da REME na Educação Infantil (creche e pré-escola), no Ensino Fundamental (séries iniciais e finais) e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n; 73/2018, bem como a Ata de Registro de Preços n. 9/2018, verifico que já foram objeto de análise, tendo sido declarados regulares, conforme Acórdão AC01 – 306/2019 (pç. 31, fls. 346-348 do TC/10719/2018), publicado no DOE/TCE/MS n. 2122, de 4/7/2019 (pç. 32, fl. 349 do TC/10719/2018).

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) concluiu na Análise 7026/2021 (pç. 20, fls. 145-148) pela **regularidade** da formalização do contrato, bem como da sua execução.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer 8068/2022 (pç. 21, fl. 149), opinando no sentido de:

> Face ao exposto, conclui-se que:
>
> a) a Formalização do **Contrato Administrativo n° 007/2019** se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018.
>
> b) a **Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 007/2019** se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018 (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando os autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

O Contrato Administrativo n. 7/2019 (pç. 5, fls. 40-53) foi celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa G&L Indústria e Comércio Ltda., para a aquisição de uniformes escolares, com o prazo de vigência de 4 (quatro) meses, contados da data da sua assinatura (28/2/2019), prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993. O valor fixado para o serviço foi de R$ 639.549,10, discriminado conforme descrições presentes no contrato.

Nesse passo, verifico que o contrato em comento contém todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e seguintes da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, bem como no Anexo VI, item 4.2, da Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

No tocante à execução orçamentária e financeira do Contrato n. 7/2019, o seu resumo se apresentou da seguinte forma (pç. 20, fl. 147):

Resumo Total da Execução

Valor do Contrato (CT)	R$ 639.549,10
Valor Total dos Termos Aditivos (T.A)	R$ 0,00
Valor Total da Contratação (CT + T.A)	**R$ 639.549,10**
Valor Empenhado (N.E)	R$ 639.549,10
Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E)	R$ (- 0,00)
Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)	**R$ 639.549,10**
Valor Liquidado (N.F)	**R$ 639.549,10**
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	**R$ 639.549,10**

Da tabela acima, verifico que a execução atende às disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, visto que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = R$ 639.549,10).

Consta nos autos o Termo de Encerramento (fl. 144), certificando a conclusão e entrega final dos serviços, dentro do prazo avençado contratualmente e dentro das normas técnicas da contratante, conforme dispõe art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993, e Resolução TC/MS n. 88, 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC) e **voto** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** da **formalização do Contrato Administrativo n. 7/2019**, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, e a empresa G&L Industria e Comércio Ltda. - EPP, bem como a **execução orçamentária e financeira da contratação**.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo, bem como da execução orçamentária e financeira da contratação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM/KBV/ARP